DOSSIÊ DIREITO E DESENVOLVIMENTO: BALANÇO E PERSPECTIVAS

José Rodrigo Rodriguez, Editor da Revista DIREITO GV

Os dois textos reunidos neste dossiê são balanços abrangentes da literatura sobre direito e desenvolvimento dos últimos 40 anos. Separados por mais de dez anos (1995 e 2008), oferecem um bom panorama da produção acadêmica na área, especialmente artigos em língua inglesa de origem norte-americana, e discutem as principais referências teóricas do campo. A leitura conjunta dos dois artigos introduz o leitor a grande parte dos resultados empíricos obtidos pelas pesquisas em direito e desenvolvimento e aos paradigmas teóricos utilizados no campo.

"As lições dos estudos sobre direito e desenvolvimento", de Brian Z. Tamanaha, publicado em 1995, analisa, principalmente, os paradigmas teóricos que orientam os estudos na área. Grande parte do texto é dedicada a apresentar e criticar a "teoria da modernização e a "teoria da dependência", além de escritos sobre o denominado "direito ao desenvolvimento", com os quais o autor gasta menos tempo.

Além disso, Tamanaha reinterpreta a crise que se abateu sobre o campo, cujo marco é o texto de 1974 "Acadêmicos auto-alienados...", de David M. Trubek e Marc Galanter (Revista DIREITO GV 6, v.3, n.2, p. 261-304), não como algo que lhe seja específico, mas como manifestação de um contexto mais geral, marcado pela hegemonia do pensamento pós-moderno que enfraqueceu a crença no poder heurístico das ciências sociais e apontou para um relativismo radical que levava à inação.

Por razões óbvias, o autor não discute a produção mais recente na área, comentada pelo segundo texto, "A relação entre direito e desenvolvimento: otimistas *versus* céticos", de Kevin E. Davis e Michael J. Trebilcock, publicado em 2008.

Davis e Trebilcok interrogam outro corpo de literatura e com preocupações diferentes. O que eles desejam saber, em suma, é o seguinte: há evidências empíricas suficientes para justificar investimentos em programas de reforma jurídica ao redor do mundo?

O texto não esconde sua simpatia pela posição cética sem, no entanto, decidir a questão de uma vez por todas. Pois, assim como Tamanha, os autores também estão preocupados com as perspectivas futuras para o estudo do direito e desenvolvimento, e não apenas em apontar suas mazelas. Afinal, os problemas teóricos e a escassez de evidências empíricas conclusivas identificados nos textos examinados não devem obscurecer o papel central que estes estudos tiveram, e ainda têm, na internacionalização da pesquisa em direito, norte-americana e de todos os países do globo.

Ademais, a preocupação com o desenvolvimento, à luz das críticas de Trubek e Galanter, implica, necessariamente, na relativização das instituições postas em nome de projetos de reforma institucional que desestabilizam as relações sociais e as posições de poder político, econômico e social a elas correspondentes. Este "cerne emancipatório" dos estudos sobre direito e desenvolvimento, que David M. Trubek menciona em sua entrevista a esta revista (Revista DIREITO GV 6, v. 3, n. 2, p. 305-329), está presente já nos primórdios deste campo, posto a serviço do combate ao autoritarismo, identificado com os países socialistas da época.

Como disse Trubek na *mea culpa* escrita em parceria com Marc Galanter, em certo momento, ficou claro que, na verdade, tratava-se não de uma luta entre o bem e o mal, mas um combate entre autoritarismos de esquerda e de direita, que instrumentalizou ideias e pesquisas em função de objetivos ideológicos. A despeito desta origem problemática, o campo do direito e desenvolvimento, especialmente se olhado a partir de seu cerne emancipatório, ainda tem muito a oferecer, ainda mais se for enriquecido por pontos de vista como aqueles dos países em desenvolvimento, dos movimentos sociais feministas, indígenas, afro-descendentes e tantos outros atores sociais.

Novos pontos de vista implicam em novas questões e novas maneiras de interrogar as instituições, nacionais e internacionais, em função de variados projetos e visões sobre a relação entre direito e desenvolvimento. A perspectiva emancipatória do campo reside exatamente aí, na possibilidade de desnaturalizar e desestabilizar o que está posto, em nome de objetivos e valores, sempre em mutação; uma postura muito distante do etnocentrismo anticomunista dos primeiros tempos e do quietismo relativista pós-moderno.